



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 14 de novembro de 2022 – Tiragem: 50 E



## **PORTARIA Nº 017/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL VELHO-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** – Competir ao gestor municipal exercer a direção superior da administração pública municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** – O interesse primário da administração em oferecer ações e serviços na área de saúde e ação social, dignos e ininterruptos à população de Curral Velho;

**CONSIDERANDO** – Que a Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, que pode ser efetivada de ofício, no interesse da Administração, calcada no binômio conveniência e oportunidade;

**CONSIDERANDO** – A premente de necessidade de se proceder remoção de servidores para compor órgãos que se encontram desprovidos de servidores, notadamente em face do aumento da demanda de serviços na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**CONSIDERANDO** - Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir

cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

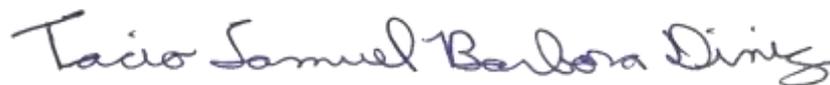
**CONSIDERANDO** – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

**RESOLVE**

**REMOVER** *ex-officio* a servidora **CALIANE MAYSIA TURBANO DA SILVA**, com arrimo no art. 36, I<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 8.112/90, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, prestando serviços do CRAS, para a partir desta data prestar serviços no SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, localizada na zona urbana, em razão da necessidade de seus serviços naquele órgão municipal, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Curral Velho-PB, 14 de novembro de 2022.



**Tácio Samuel Barbosa Diniz**

Prefeito Municipal

---

<sup>1</sup> **Lei Federal 8.112/90**

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido **ou de ofício**, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - **de ofício**, no interesse da Administração;